



## TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO OU FASE 02/2025 /CODEGO

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

### RETIFICAÇÃO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO PROJETO	PMI do Pátio de Triagem - DAIA
UNIDADE RESPONSÁVEL	SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E NOVOS NEGÓCIOS
GERENTE DO PROJETO	Paulo Sérgio Araújo Sousa

#### 2. PROGRAMA VINCULADO

#### 3. TIPO DE ENCERRAMENTO

( ) Concluído      ( X ) Anulado

#### 4. JUSTIFICATIVA (ANULAÇÃO)

“A decisão de anulação do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2024 fundamenta-se em:

- divergência da empresa autorizada quanto ao valor estimado da futura contratação;
- alegação de erro material na Cláusula 9.1 do Estudo V – Minuta de Contrato (SEI nº 72758977);
- convergência do valor estimado em outro documento autônomo (Estudo VI – Plano de Negócios, SEI nº 72761286, fl. 71);
- tentativa de fundamentação com base no Decreto Federal nº 8.428/2015;
- **ressalvas constantes no e-mail encaminhado pela empresa em 15/08/2025 (SEI nº 78902689), que evidenciaram insegurança jurídica.**

Considerando tais fatores, a Comissão Especial deliberou, por maioria, pela anulação do procedimento, em conformidade com o **art. 59, §1º, I, IV, do Regulamento de Licitações da CODEGO e o item 9.3, II, “a, d” do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.”**

## 5. ENTREGA DE RESULTADOS

Produtos/Serviços	Data
Comissão Especial de Avaliação e Seleção	02/10/2024
Edital de Chamamento Público nº 01	31/10/2024
Garin Infraestrutura Assessoria e Participações Ltda	02/07/2025
Portaria nº 120	23/07/2025
Descontinuação do PMI	26/08/2025
Retificação: Ata 4ª reunião/despacho Nº 246/TEP	02 a 07/10/2025

## 6. ATIVIDADES ENCERRADAS/DESMOBILIZADAS

Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI do Pátio de Triagem

## 7. DOCUMENTOS GERADOS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Processo nº 202410216001909 contendo a PORTARIA Nº 140 Intersetorial Comissão Especial de Avaliação e Seleção para conduzir o procedimento de seleção da Proposta de Manifestação de Interesse, do Pátio de Triagem no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Edital de Chamamento Público nº 01, todos os documentos dos proponentes e atas das reuniões realizadas.

## 8. ANÁLISE DA EFETIVIDADE/CONSIDERAÇÕES DO GERENTE DE PROJETO

### 1. Contextualização

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2024, referente ao projeto do Pátio de Triagem do Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), foi conduzido pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção, instituída pela **Portaria nº 140**, com o objetivo de avaliar estudos técnicos e propostas para estruturação da futura contratação.

O processo, contudo, culminou na **anulação do PMI**, decisão fundamentada em inconsistências e inseguranças jurídicas identificadas durante a fase de análise técnica e documental.

## 2. Avaliação da Efetividade do Projeto

Do ponto de vista da gestão de projetos, a efetividade do PMI pode ser considerada parcial, uma vez que o processo não atingiu o objetivo final (seleção e aproveitamento da proposta privada para implantação do empreendimento), mas produziu resultados relevantes para o aprendizado institucional e aprimoramento dos processos de chamamento público.

### ü **Pontos positivos observados:**

- Condução processual adequada até a etapa de deliberação da Comissão, com observância das normas internas e transparência dos atos.
- Geração e arquivamento de documentação completa, incluindo atas, portarias, estudos e comunicações formais, o que garante rastreabilidade e suporte à decisão de anulação.
- Identificação tempestiva de inconsistências, evitando avanço de um procedimento potencialmente nulo ou juridicamente vulnerável.

### ü **Limitações e fragilidades:**

- Divergências de valor estimado entre os estudos apresentados (Estudo V e VI) evidenciam falhas na etapa de validação técnica e de alinhamento entre os documentos.
- Erro material na minuta contratual, ainda que pontual, comprometeu a segurança jurídica do processo e demonstrou necessidade de revisão técnica mais robusta.
- Dependência de fundamentação externa (Decreto Federal nº 8.428/2015), sem amparo direto nas normas internas da CODEGO, revelou carência de padronização normativa específica para PMI no âmbito da Companhia.
- Comunicações da empresa autorizada evidenciaram falta de consenso e de clareza quanto às condições de execução, impactando a

confiança mútua entre as partes.

### 3. Considerações Gerenciais

Do ponto de vista do gerenciamento, o encerramento antecipado do projeto — embora represente um resultado não produtivo no sentido finalístico — foi eficaz sob a ótica da governança e da conformidade. A decisão de anular, respaldada em fundamentação técnica e legal, demonstra maturidade institucional na tomada de decisões preventivas a litígios e prejuízos futuros.

Sugere-se, contudo, que as lições aprendidas deste processo sejam consolidadas e integradas ao repositório de boas práticas da Companhia, com destaque para:

- Padronização dos modelos de estudo e minuta contratual antes do lançamento de novos PMIs;
- Criação de um checklist técnico-jurídico para validação de consistência documental;
- Realização de capacitação da equipe técnica envolvida na análise de propostas privadas;
- Avaliação da necessidade de atualização do Regulamento de Licitações e Contratos para tratar de forma mais detalhada os procedimentos de PMI.

### 4. Conclusão

Embora o PMI nº 001/2024 tenha sido anulado, a condução do processo demonstrou efetividade administrativa, transparência decisória e aprendizado institucional relevante. O gerenciamento do projeto cumpriu seu papel de garantir o controle, a rastreabilidade e a integridade das etapas, mesmo diante do resultado final desfavorável.

A partir desta experiência, a CODEGO dispõe de subsídios técnicos e gerenciais para reformular seus procedimentos de chamamento público, fortalecendo sua capacidade de estruturar projetos de parceria e investimento de forma mais segura e eficiente.

## 9. APROVAÇÕES

---

**PAULO S. ARAÚJO**  
Superintendente de Projetos e Novos Negócios



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO ARAUJO DE SOUSA**,  
**Superintendente**, em 07/10/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **80722266** e o código CRC **E689B402**.

---

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E NOVOS NEGÓCIOS  
AVENIDA 85 Nº1593, ESQUINA COM ALAMEDA RICARDO PARANHOS - Bairro  
SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74160-010 - (62)3604-3100.



Referência: Processo nº 202410216001909



SEI 80722266